



Regulamento Interno do Lar

Artigo 1º Natureza

O Lar constitui uma resposta social desenvolvida em alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia.

Artigo 2º Objectivos

1. Atender e acolher pessoas idosas cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não permita resposta alternativa;
2. Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos residentes;
3. Proporcionar alojamento temporário como forma de apoio à família (doença de um dos elementos, fins de semana, férias e outras);
4. Prestar os apoios necessários às famílias dos idosos, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares.

Artigo 3º Admissão dos Utentes

1. O pedido de admissão é feito em requerimento próprio preenchido e assinado pelo utente ou seu representante, devendo constar de um processo individual do utente, onde conste a sua situação social, económica e clínica.
2. As condições de admissão no lar são as seguintes:
 - a) Podem candidatar-se aos serviços da Instituição, na valência de Lar, indivíduos de ambos os sexos com idade preferencial mínima de 65 anos;
 - b) A inscrição do candidato junto dos serviços de acção social;
 - c) Não ser o candidato portador de doença infecto-contagiosa.
3. Na selecção dos candidatos a Instituição dará prioridade a idosos que se encontrem numa das seguintes situações: isolamento social ou abandono, ocorrência de desajustes familiares, conflitos, maus-tratos e ausência de apoio familiar, falta de habitação ou degradação da mesma, escassez de rendimentos económicos.
4. A admissão dos utentes será decidida pela Mesa Administrativa, após uma análise casuística e comprovativa da situação, a levar a cabo pelos serviços sociais da



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Santa Casa da
**Misericórdia
de Machico**

- Instituição, priorizando-se as situações de necessidade concreta, individual e urgente de admissão, no quadro das possibilidades materiais existentes.
5. O disposto nos números anteriores, é aplicável, com as necessárias adaptações ao alojamento temporário de idosos.
 6. No acto de admissão será solicitado a cada utente os seguintes documentos:
 - a) Cédula ou Bilhete de identidade;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - c) Cartão de Contribuinte
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde
 - e) Declaração de rendimentos (pensão, subsídio ou qualquer outro rendimento) que aufera mensalmente, emitida pela Repartição de Finanças;
 - f) Declaração médica comprovativa de que não padece de doença infecto-contagiosa,
 - g) Relatório médico onde seja feita referência ao seu historial de saúde e a terapêutica actual.
 7. Todos os exames complementares de diagnóstico realizados anteriormente devem ser entregues (ao) enfermeiro (a) de serviço para posterior avaliação médica.
 8. No preenchimento das vagas a cargo da Instituição, para além do disposto no ponto número 2 e no ponto número 3 deste artigo, são critérios de preferência na admissão:
 - a) Ser Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Machico dando-se, em igualdade de circunstâncias, preferência a Associados naturais de Machico;
 - b) O idoso cujo cônjuge já esteja internado na Instituição;

Artigo 4º **Condições de Internamento**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados pelo utente ou familiar de acordo com a sua situação económico-financeira e em função da realidade de cada um.
2. Comparticipação dos utentes:
 - a) Os serviços prestados pelo Lar serão remunerados pelo residente com os preços que forem fixados pela Mesa Administrativa;
 - b) Quando os residentes sejam admitidos no Lar, ao abrigo do acordo celebrado com o Centro Regional de Segurança Social, a remuneração ser-lhe-à fixada tendo em atenção a comparticipação do Estado.
 - c) Na mensalidade estão incluídos:
 1. Alojamento;



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



2. Alimentação;
 3. Tratamento de roupa;
 4. Serviços médicos prestados pelos médicos da Instituição.
3. Os preços fixados serão objecto de actualização sempre que a Mesa Administrativa, devido a possíveis aumentos de custos, o entenda necessário, ou no princípio de cada ano civil acompanhando a inflação.
 4. O pagamento da mensalidade deve ser feito até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária ou directamente na secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Machico.
 5. A falta de pagamento dentro dos prazos fixados, implica o pagamento acrescido de 10% sobre o valor da mensalidade, podendo acarretar ao residente a obrigação de sair do Lar logo que lhe seja determinado pela Mesa Administrativa.
 - a) A Instituição poderá tomar providências no sentido de proceder à retirada do utente em causa para a residência da pessoa responsável perante esta Instituição, sendo-lhe imputadas todas as despesas efectuadas com esse procedimento.
 6. Nas situações em que o utente ou seus familiares pretendam interromper o internamento, deverão apresentar por escrito, através de carta registada, com uma antecedência não inferior a 30 dias, a sua intenção de cessação do contrato.

Artigo 5º **Assistência Médica, Medicamentosa e de Enfermagem**

1. A assistência médica e de enfermagem, além da que é assumida pela Instituição, ficará a cargo dos utentes e/ou seus responsáveis.
2. As despesas com consultas de especialidades são da responsabilidade dos utentes e/ou seus responsáveis.
 - a) As consultas poderão, em situações ou circunstâncias excepcionais, ser pagas pela Instituição, se a Mesa Administrativa assim o determinar.
3. Os utentes em regime particular, sempre que a sua condição física e clínica o exigirem, devem adquirir acessórios que facilitem a sua mobilidade e dirimem as suas incapacidades, nomeadamente, cadeira de rodas, andarilhos, colchões anti-escaras e outros que sejam de relevante interesse para o bem-estar físico dos utentes.
4. O residente deverá tomar toda a medicação prescrita na presença do(a) enfermeiro(a) de serviço e no momento em que lhe é entregue.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Artigo 6º Funcionamento do Lar

1. No Lar deverá promover-se um clima de relacionamento saudável entre os residentes, familiares, funcionários e a comunidade em geral e organizarem-se actividades de animação sociocultural e outras, no sentido de preencher os tempos livres dos residentes e de os consciencializar de que são pessoas úteis.

Artigo 7º Refeições

1. As refeições servidas são da responsabilidade da Unidade de Alimentação e Nutrição e elaboradas na cozinha da Instituição pelas funcionárias deste serviço.

Artigo 8º Horários do Lar

1. Das refeições:
 - Pequeno-Almoço-8h:00-9h:00
 - Meio da Manhã-10h:00-11h:00
 - Almoço-12h:00-13h:00
 - Meio da Tarde-15h:00-16h:00
 - Jantar-18h:00-19h:00
 - Ceia-21h:00
2. Das visitas:

Não existem restrições de horário, porém devem ser respeitadas as rotinas diárias que garantem o normal funcionamento da Instituição.

Artigo 9º Cuidados Especiais

- 1.A Instituição coloca à disposição dos utentes os seguintes serviços:

- a) Assistência médica diária.
- b) Assistência de enfermagem 24 horas.
- c) Assistência medicamentosa gratuita.
- d) Assistência religiosa.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Artigo 10º Alimentação

1. As ementas da Instituição dividem-se em:
 - a) Geral (utentes sem necessidades alimentares especiais);
 - b) Diabética (utentes diabéticos);
 - c) Mole (utentes com problemas de deglutição ou mastigação);
 - d) Mole diabética (utentes diabéticos com problemas da deglutição ou mastigação).Para além das ementas, que são afixadas semanalmente, serão também elaborados planos nutricionais específicos sempre que as necessidades nutricionais não possam, ser alcançadas com a alimentação “normal”.
2. Local das refeições: as refeições serão servidas no refeitório ou, quando tal seja recomendado pelo corpo clínico, no quarto dos utentes.
3. Os utentes recebem toda a alimentação necessária da Instituição, não sendo necessário os familiares ou amigos trazerem, alimentos.
No entanto, caso tal aconteça, os mesmos estão interditos de ficar no quarto dos utentes, devendo ser entregues ao pessoal de serviço, ficando na cozinha ou na copa do 1º andar, com a indicação do nome do utente e o seu consumo será garantido pelo pessoal, de acordo com as necessidades nutricionais e sempre que não interfira com o plano alimentar que o utente deverá fazer.

Artigo 11º Saídas

1. Só será permitida a saída prolongada dos utentes devidamente autorizados pelos familiares ou pelo médico da Instituição.
2. A saída dos utentes para casa dos familiares será realizada depois de aviso prévio e acompanhados por eles, sempre que necessário. Deverá o familiar ou responsável assinar uma declaração de responsabilidade.
3. Durante o período de ausência, os utentes, bem como os seus familiares ou responsáveis assumirão toda a responsabilidade por tudo quanto possa acontecer no exterior, não sendo imputável qualquer responsabilidade à Instituição.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Artigo 12º **Férias dos Idosos**

1. Os utentes devem ter férias, preferencialmente com as famílias.
2. Os utentes devem e podem participar em férias organizadas pela Instituição ou outros Serviços.

Artigo 13º **Valores e Objectos Pessoais**

1. Os utentes poderão ter na sua posse objectos de uso pessoal, desde que estes não constituam qualquer ameaça para o bem-estar e integridade física e dos demais utentes, familiares e funcionários da Instituição.
 - a) Aos utentes não é permitida a posse de objectos cortantes e contundentes;
 - b) Aos utentes não é permitida a posse de medicamentos sem o prévio consentimento do director clínico;
 - c) Aos utentes não é permitida a posse ou consumo de bebidas alcoólicas.
2. Dinheiro e, valores e objectos dos utentes confiados à instituição constarão de registo próprio e serão entregues no acto de admissão, na presença do responsável da Instituição pela área social e dos familiares, devendo as duas partes assinar documento próprio comprovativo de entrega.
3. A Instituição não se responsabiliza por dinheiro, valores e objectos pessoais dos utentes que não tenham sido declarados e entregues à sua guarda e que não sejam do seu conhecimento.
4. Em caso de morte do utente internado, será lavrado auto donde conste a relação de bens existentes à data da morte o qual será assinado e confirmado pelo administrador.
5. Os bens serão entregues a quem prove ser herdeiro do utilizador, revertendo a favor do lar da Misericórdia, caso não sejam objecto de reclamação no prazo de um ano a contar do falecimento.

Artigo 14º **Higiene**

1. Os residentes deverão observar as convenientes regras de higiene sendo auxiliados pelo pessoal do estabelecimento sempre que necessário.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



2. Os artigos de Higiene serão fornecidos pela Instituição.
3. Os artigos de uso específico, que não se enquadrem nos artigos da alínea anterior serão adquiridos pelos utentes.

Artigo 15º Roupas dos Utentes

1. A roupa pessoal do utente deverá estar devidamente identificada, através de bordado ou etiqueta própria para o efeito, com o nº que a Instituição atribui no acto de admissão e com as iniciais do primeiro e último nome do utente. A roupa clara deverá ser bordada com linha escura e a roupa escura bordada com linha clara.
2. Os utentes ou familiares, aquando da admissão, fornecerão à Instituição listagem das roupas.
3. A bagagem do utente deve ser entregue com uma declaração de bens, a qual deverá conter a designação do artigo, a cor e marca.
4. A roupa para os utentes que estão mais dependentes deverá ser larga e confortável, devendo no caso dos acamados ser aberta nas costas.
5. Os utentes que necessitem de roupa e que não tenham possibilidades económicas para as adquirir podem solicita-la à Santa Casa da Misericórdia.
6. O vestuário, incluindo aquele que venha a ser adquirido posteriormente à entrada no Lar, será entregue à responsável da roupa.
7. A Instituição não se responsabiliza pelo uso e estado de conservação do vestuário bem como do seu desaparecimento em resultado de má ou deficiente identificação do mesmo.

Artigo 16º Visitas

1. Nas visitas devem, ser salvaguardadas as regras de funcionamento do Lar, bem como a privacidade e bem-estar dos outros utentes.
2. Os utentes receberão as suas visitas na sala existente para o efeito. Excepcionalmente, quando doentes e se o responsável clínico o permitir, os utentes poderão ser visitados nos quartos. Não devendo as visitas permanecer para além das 20 horas.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Artigo 17º Funerais

1. A Instituição participará sempre o falecimento do utente à família ou seu responsável.
2. A realização do funeral e todas as diligências necessárias serão da responsabilidade dos familiares.
3. Se os familiares não assumirem a realização do funeral do residente, a Instituição realizá-lo-á, revertendo para o Lar o subsídio de funeral.

Artigo 18º Disciplina dos Utentes

1. Os utentes serão obrigados a manter dentro da Instituição um comportamento socialmente aceite, de boa convivência social com os demais abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os restantes, funcionários, visitas e os interesses da Instituição, nomeadamente o bom – nome e honorabilidade, deste último.
2. O utente não poderá:
 - a) Entrar no gabinete de enfermagem sem a presença do profissional de serviço;
 - b) Entrar no quarto dos outros residentes;
 - c) Usar da violência quer física quer verbal;
 - d) Fumar na sala de convívio, quartos de dormir ou em qualquer outro recinto fechado.
3. O utente deverá colaborar, sempre que possível, nas actividades propostas pela equipa, assumindo um comportamento adequado ao normal funcionamento da Instituição.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Machico, reserva-se o direito de convidar a sair:
 - a) Pessoas que manifestamente perturbem o normal funcionamento da Instituição;
 - b) Pessoas que atentem contra o bom-nome, honorabilidade, boas praticas e interesses da Instituição.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho



Artigo 19º Pessoal

1. A Instituição terá um quadro de pessoal de acordo com os normativos existentes dos Serviços de Segurança Social.
2. Todos os funcionários têm direito a ser respeitados pelos utentes.
3. Os funcionários deverão respeitar os utentes e seus colegas, desenvolvendo a sua capacidade com zelo e responsabilidade.
4. Deverão emitir opiniões acerca da melhoria da prestação de serviços e desenvolvimento do trabalho em equipa.
5. Todos os funcionários terão de guardar sigilo profissional.

Artigo 20º Restituição dos Pagamentos

1. Em caso algum e nomeadamente no caso de falecimento, internamento hospitalar, férias ou ausência temporária das pessoas acolhidas, a não utilização de quaisquer serviços postos à disposição do utente pela Instituição ou rescisão com justa causa do contrato pelo utente, não confere direito nem dará lugar à restituição de quaisquer importâncias pagas nesta Instituição.

Artigo 21º Vigência do Regulamento

2. O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Mesa Administrativa.
3. Será revisto sempre que as normas superiores o exijam ou a direcção o justifiquem.

Nota final: serão consideradas partes integrantes deste Regulamento, as disposições estabelecidas pelo Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Machico, pelo Regulamento Geral e as ordens de serviço emanadas da Provedoria.



Lar - Agostinho
Cupertino da Câmara



Centro
de Dia



Centro Médico
e de Reabilitação



Centro Comunitário
da Bemposta



Residência Sénior
Quinta Cova do Milho



Quinta Pedagógica
Cova do Milho